



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO "NOSSO JORNAL
DO CONE SUL"

L E I Nº 298/92

Nº ~~ESPECIAL~~ DATA 15/05/92

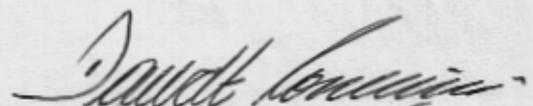
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
LAR SUBSTITUTO PARA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES DE MUNDO NOVO-MS."

A CÂMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou** e eu, PREFEITO MUNICIPAL, **sancio** no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Lar Substituto para Crianças e Adolescentes de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede neste Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS
DIAS DO MÊS DE ABRIL DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS.

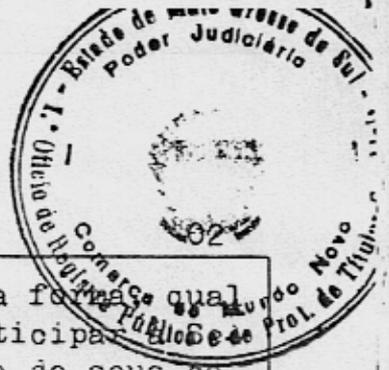

Daudt Conceição

PREFEITO MUNICIPAL

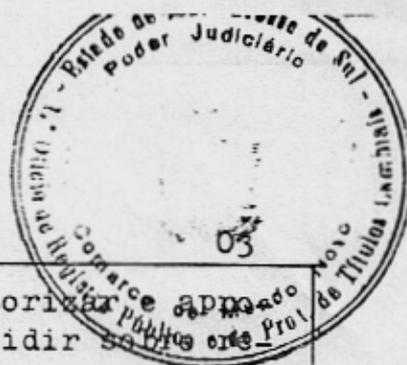


CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nos livros deste Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas verifiquei constar o Registro Integral do Estatuto do Lar Substituto para Crianças e Adolescentes no seguinte teor: **ESTATUTO DO LAR SUBSTITUTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE MUNDO NOVO. Capítulo I - DA CONSTITUIÇÃO, SEUS FINS E SEDE. Artº 1º -** O "LAR SUBSTITUTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE MUNDO NOVO", entidade com personalidade Jurídica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Mundo Novo-MS, à Av. Otaviano Correa de Souza, quadra 136, tem como objetivo, oferecer proteção e amparo às crianças e adolescentes abandonados, ou desamparados, constituindo-se dessa forma de uma entidade essencialmente de proteção à criança e adolescência. **Artº 2º -** O "LAR SUBSTITUTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE MUNDO NOVO", será regido pelo presente Estatuto em tudo aquilo que não ferir a legislação que trata da criança e do adolescente. **Artº 3º -** Tendo por objetivo a proteção e amparo à criança e adolescente, a) socorrerá moral e materialmente, toda criança e adolescente que se encontre em situação irregular, prevista em lei; b) procurará dentro de suas possibilidades, receber crianças e adolescentes, oferecendo-lhes amparo, comunicando imediatamente o Juizado de Menores desta Comarca, para regularização da situação e providências legais; c) atenderá crianças e adolescentes em regime de internato e externato, para formação pessoal e orientação profissional; d) promoverá a valorização profissional das crianças e adolescentes a seus cuidados, auxiliando-os em atividades laborativas orientando-os, bem como, encaminhando-os às instituições de ensino, para a devida educação escolar. **CAPÍTULO II- DOS SÓCIOS. Artº 4º -** Haverá na entidade tres tipos de sócio: I- Fundadores; II- Contribuintes; III- Beneméritos. **Artº 5º -** Fundadores são todos os sócios, pessoas jurídicas ou físicas, que subscrevem o presente Estatuto. **Artº 6º -** Contribuintes são todos os sócios que contribuem mensalmente com importâncias fixadas pela Diretoria. **Artº 7º -** Beneméritos são todos os sócios que fizerem doações em dinheiro, ou em outros bens, superiores a cem (100) vezes o valor do salário mínimo. **CAPÍTULO III - Dos Direitos e Deveres dos sócios. Artº 8º -** São direitos dos sócios, desde a data de sua admissão, estando em dia com suas obrigações sociais: I- frequentar a sede da entidade, sempre que julgar conveniente; II- participar das assembléias Gerais; III- votar e ser votado; IV- apresentar sugestões de acordo com os fins da entidade; V- pedir contas, em momento oportuno e em forma própria aos responsáveis por bens e valores da entidade, ou pela execução de serviços ou providências regularmente determinadas. **Artº 9º -** São deveres dos sócios: I- cumprir e respeitar zelosamente de todas as disposições estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos da entidade; II- prestigiar e acatar os órgãos da entidade ou seus agentes no exercício de suas funções; III- pagar pontualmente suas anuidades.



(anuidades) ou mensalidades e satisfazer, da mesma forma, qualquer compromisso assumido com a entidade; IV- participar da secretaria, em caso de impontualidade no cumprimento de seus deveres, por motivo justo ou de força maior, para que a Diretoria resolva a respeito. CAPÍTULO IV - Da Diretoria Executiva - Artº 10º- O "LAR SUBSTITUTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE MUNDO NOVO", será administrado em cada gestão, por uma ou mais entidades pessoa jurídica, que subscrevem o presente estatuto, eleita em Assembléia Geral, para uma gestão de dois anos, com direito à reeleição por uma única vez. Artº 11º - São cargos da Diretoria Executiva: I- Presidente; II- Vice-presidente; III - 1º Secretário; IV- 2º Secretário; V- 1º Tesoureiro; VI- 2º Tesoureiro; VII - Provedor; Artº 12º- Compete ao presidente: I- representar a entidade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, constituindo-se procurador especial sempre que necessário. II- autorizar as despesas urgentes e necessárias, dando ciência oportunamente à Diretoria; III- Assinar com o Tesoureiro os cheques para movimentação de contas correntes bancárias; IV- organizar com o Tesoureiro o orçamento anual da entidade; V- executar todas as deliberações da entidade, tomando as providências necessárias ao seu cumprimento; VI- convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria. Artº 13º - Compete ao Vice-presidente, na ordem respectiva, substituir o Presidente no exercício de suas funções quando ausente, impedido ou em licença. Artº 14º- Compete ao 1º Secretário: I- organizar a ordem do dia para reuniões da Diretoria e Assembléia Geral; II- lavrar, ler e assinar as atas; III - informar e emitir pareceres sobre requerimentos protocolados na secretaria; IV- dar ciência aos sócios sobre assuntos da Secretaria, e de penalidades que lhes tenham sido impostas; e V - coligir os dados necessários a fazer, no livro próprio as inscrições dos sócios beneméritos; Artº 15º- compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, faltas ou licenças. Artº 16º- Compete ao 1º Tesoureiro: I- receber as receitas ordinárias e extraordinárias da entidade, assinado os respectivos recibos ou declarações quando for o caso; II- zelar por todos os valores que estiverem sob sua guarda, depositando imediatamente, todo o dinheiro recebido; III- providenciar todos os pagamentos autorizados, com "pague-se" do presidente; IV- assinar com o presidente os cheques para retirada de dinheiro depositado; V- organizar com o Presidente o orçamento anual da entidade; VI - ter em dia e devidamente lançada a escrituração da entidade, publicando mensalmente o respectivo balancete e apresentando-o ao Presidente e Diretoria Executiva; e VII - apresentar relatórios sobre negócios da entidade, quando necessário. Artº 17º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, faltas ou licenças. Artº 18º - compete ao Provedor: I- Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços relacionados com terceiros; II- convocar as Assembléias Gerais; IV- convocar e nomear comissões, quer seja de membros sócios ou não da entidade, a fim de realizarem trabalhos ou tarefas de interesse da entidade, independentemente de remuneração; V- autorizar as despesas normais e extraordinárias, nas quantidades necessárias, sempre com aval da Tesouraria e autorização



(autorização) do Conselho Deliberativo; VI- autorizar e aprovar os orçamentos anuais da entidade ; VII- decidir sobre as apresentações, recursos e fazer imperar e cumprir as penalidades, quando houver; VIII- conceder licença aos membros da entidade, quando requerido formalmente; IX- contrair empréstimos junto à quaisquer entidades bancárias e de créditos, desde que seus proventos sejam revertidos em proveito da entidade para fins de edificações, benfeitorias, melhoramento, aquisição de materiais, aparelhos, veículos e outros. § Único- No exercício da competência conferida pelo inciso IX deste artigo, caberá previamente, autorização expressa do Conselho Deliberativo. CAPÍTULO V- Do Conselho Deliberativo. Art. 21º - O Conselho Deliberativo será composto de oito (08) membros, sendo cinco (05) efetivos e tres (03) suplentes, eleito em Assembléia Geral, imediatamente após da eleição da Diretoria Executiva, com mandato de igual período. Artº 22º- Compete ao Conselho Deliberativo : I- eleger dentre seus membros, o Presidente e o Secretário; II- inspecionar durante a gestão, a aplicação dos recursos sociais e examinar os livros e documentos relativos à receita e despesas, apresentando sugestões ou críticas que julgue necessárias; III- conferir e rubricar os relatórios que forem apresentados pelo Tesoureiro, podendo acrescentar-lhes em separado, as ponderações que julgue por bem fazer; IV- Sancionar as decisões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral, especialmente a aprovação do orçamento anual e alienação patrimonial; V.- Convocar a Assembléia Geral, quando notoriamente necessário. CAPÍTULO VI- Da Assembléia Geral- Artº 23º- A Assembléia Geral é a reunião de todos os seus sócios aptos a dela participar, sendo órgão soberano da entidade, e reunir-se-á mediante convocação por ofício ou edital, convocação esta que deverá anteceder no mínimo quinze (15) dias a data da realização, sendo assim classificada: I- Ordinariamente - anualmente no mês de junho para apreciação do relatório e prestação de contas da Diretoria Executiva. II- Extraordinariamente - quando necessário, para fins previamente determinados. Artº 24º- As Assembléias Gerais serão realizadas com a maioria absoluta de seus sócios em primeira convocação, ou em segunda convocação uma hora mais tarde do mesmo dia, com o número de sócios presentes. Artº 25º - Na Assembléia Geral serão tratados todos os assuntos em pauta e de interesse da sociedade. Artº 26º - A Assembléia Geral elegerá a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, a partir de chapas que serão registradas até quinze (15) dias precedendo as eleições . CAPÍTULO VII - Da Escrituração: Artº 27º- Haverá na entidade um livro para inscrições dos sócios, nas categorias de contribuintes e beneméritos, um livro de escrituração fiscal, contas correntes, caixa, livro de controle de contribuições, demais livros e documentos de escrituração e um livro de atas onde deverão ser relatadas as reuniões, fazendo constar tudo quanto seja deliberado ou decidido. CAPÍTULO VIII- Da Receita- Artº 28º- A receita da entidade constituir-se-á por arrecadação dos sócios e contribuições particulares, donativos da população, de entidades, dos órgãos publicos municipais, estaduais e federais, colaboradores eventuais e o fruto de promoções festivas que vierem a ser realizadas. CAPÍTULO IX - Do



(CAPÍTULO IX) Do Patrimônio. Artº 29º - O patrimônio da entidade constituir-se-á por todos os móveis e imóveis que possuir, seja por compra, doação, legados ou quaisquer outros títulos. CAPÍTULO X- Das penalidades. Artº 30º - As infrações a este Estatuto serão punidas com as seguintes penas, sendo sempre assegurado amplo direito de defesa: I- Advertência verbal ou por escrito; II- indenização; III- eliminação. § Único, digo, § 1º- A pena de advertência será aplicada em caso de pequena transgressão, não reiteradas a este estatuto ou às deliberações dos órgãos da entidade. § 2º- a pena de indenização será imposta ao sócio em caso de prejuízo material causada pelo mesmo a entidade, e corresponderá àquele, sendo independente das demais sanções. § 3º - A pena de eliminação será imposta ao sócio que: a) prejudicar de modo ostensivo aos interesses da entidade; b) fomentar o desprestígio da entidade pela discórdia interna ou pelo desrespeito público aos seus órgãos; c) faltar ao acatamento devido aos membros de qualquer um dos órgãos da entidade, no exercício das respectivas funções. Art. 31º - As penas serão impostas pela Diretoria, em reunião convocada de ofício pelo Presidente ou a pedido de dois de seis membros, ou mediante representação de mais de cinco (05) sócios ativos, com o voto de qualidade do presidente, em caso de empate, e mediante a comprovação da falta cometida pelo sócio. Artº 32º - A pena constará de ata que será comunicada em seguida, por intermédio da secretaria, ao sócio infrator, informando-se que poderá recorrer à Assembléia Geral no prazo de cinco (05) dias, comparecendo na reunião seguinte ou fazendo-se representar para isso. Artº 33º - quando o infrator for membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, a penalidade será deliberada e imposta pelos demais ou por Assembleia Geral extraordinária para esse fim convocada, elegendo-se novo membro se for o caso de eliminação. CAPÍTULO XI- Das disposições gerais e transitórias. Artº 34º - O presente Estatuto poderá ser modificado, sem prejuízo, porém dos objetivos fundamentais da entidade, por resolução de pelo menos 2/3 dos sócios aptos, em reunião da Assembléia Geral para este fim convocada. § Único - Sócios aptos são todos aqueles inscritos em uma das categorias de sócios, contribuintes, beneméritos ou fundadores, e estejam no gozo de seus direitos estatutários. Artº 35º- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, exercerão seus mandatos graciosamente, com exceção do Provedor. Artº 36º- A Diretoria Executiva, de caráter provisório, eleita, conforme Ata nº dois (02) do dia 17.04.91, dispensado o preceituado no Art. 26º deste Estatuto, terá seu mandato com duração até o término da construção do prédio da entidade, quando serão eleitos, pela Assembléia Geral, a primeira Diretoria Executiva e conselho Deliberativo. RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES QUE SUBSCREVEM O PRESENTE ESTATUTO. Luiz Carlos de Souza Ataíde; Jovino Correa de Souza; Lions Clube de Mundo Novo; Edilson Nobre de Azevedo; Luiz Carlos Cesar Penteado; Jefferson A. Faller; Geraldo Dutra; Haroldo Cardoso de Oliveira; Orlei da Silva; Valdir Saldir Salviato; Wilbert Baasch; Adonias Alves Pereira; Pedro de Santana; Cleuza Z. Kobayashi; Nelson Shnei-